



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 689.482/2022

Pregão Eletrônico: 63/2023

Contrato n. 2023/137.0

### OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de atendimento emergencial, com fornecimento de peças originais e de primeiro uso.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 1, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
---------------------	-----------	-------------------

Nome do Responsável:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

CNPJ/MF:  
05.926.726/0001-73

Endereço:  
SAAN, Quadra 02, Lote 980, Parte B

Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.652-200
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal:  
MATHEUS RANGEL DE SÁ

Cargo  
DIRETOR

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 14/06/2023	Data de assinatura 30/06/2023	Data de vigência 01/07/23 a 31/12/2025
Preço: R\$285.446,99 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos)	Valor da Garantia: R\$14.272,35 (catorze mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)	
Notas de Empenho: 2023NE0001152, 2023NE0001153, 2023NE0001154, 2023NE0001155		



As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de atendimento emergencial, com fornecimento de peças originais e de primeiro uso, em 32 (trinta e dois) elevadores da marca ORONA instalados nos blocos residenciais e em 8 (oito) elevadores das marcas ORONA, INFOLEV e KONE instalados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, pelo período de 30 (trinta) meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 63/23 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 63/23;
- c) Proposta da CONTRATADA.

## 2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:



3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. O início da prestação dos serviços se dará em datas distintas para cada elevador, conforme a seguir:

- a) Elevadores localizados na SQS 311, Bloco “I” e SQS 111, Bloco “G”: **Vigência: a partir de 01/07/2023**;
- b) Elevadores localizados na SQS 111, Bloco “I”: **Vigência: a partir de 01/11/2023**;
- c) Elevadores localizados na SQS 311, Bloco “A”: **Vigência: a partir de 01/01/2024**;
- d) Elevadores localizados na SQS 311, Bloco “B”: **Vigência: a partir de 01/03/2024**;
- e) Elevadores localizados no Edifício Principal (Escada Ferradura), Plenário, Chapelaria (Salão Verde), Chapelaria (Salão VIP), Edifício Anexo II (ao lado do auditório Nereu Ramos), Edifício Anexo II (Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação – DETAQ), Edifício Anexo II (Biblioteca) e Edifício Anexo III (ao lado do restaurante): **Vigência: a partir de 20/03/2024**;
- f) Elevadores localizados na SQN 302, Blocos “C”, “D” e “E”: **Vigência: a partir de 26/10/2024**.

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

5.2. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.3 do Anexo n. 2 deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, quando solicitado, em até 2 (dois) dias úteis, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

5.4. A CONTRATADA deverá promover, no decorrer do primeiro mês, a partir do início da vigência do Contrato, palestra de treinamento para os porteiros e ascensoristas dos blocos sobre a forma de agir em caso de emergência.



5.5. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.6. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.7. A execução de serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período, somente ocorrerá após prévia e formal aprovação do Órgão Responsável.

5.8. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.9. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.10. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.11. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável, preferencialmente por meios eletrônicos, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços:

- a) nota fiscal correspondente à fatura mensal;
- a) eventuais notas fiscais correspondentes a peças a serem ressarcidas (Item 2 do objeto – fornecimento de peças);
- b) fichas de manutenção devidamente preenchidas;
- c) relatório técnico, detalhando os serviços executados e atendimentos realizados com, no mínimo, as seguintes informações:
  - chamados realizados, contendo equipamento que apresentou defeito, data e hora da ocorrência, descrição do defeito e data e hora de conclusão dos serviços;
  - tempo de atendimento (tempo entre a abertura do chamado e conclusão do atendimento);
  - peças trocadas (se houver), incluídas as utilizadas nas manutenções preventivas e corretivas;
  - tempo médio de atendimento, apresentando a média do tempo entre abertura do chamado e conclusão do atendimento (com o equipamento sem pendências relativas ao chamado);



- sugestões para melhor funcionamento dos equipamentos e atendimento às normas vigentes (quando couber).

#### 5.13. Manutenção Preventiva

5.13.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, das 8h às 18h, em regime de visitas programadas, conforme subitem 5.13.5 deste Título.

5.13.2. Os serviços de manutenção preventiva visam manter os equipamentos em perfeitas condições de operação e compreendem a realização das tarefas discriminadas, dentro da periodicidade estabelecida para as inspeções, conforme o disposto neste Título.

5.13.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.13.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.13.5. A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o Órgão Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de início da vigência deste Contrato, cronograma para visitas de manutenção preventiva.

5.13.5.1. A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva pelo menos uma vez por mês, segundo cronograma aprovado pelo Órgão Responsável, procedendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

5.13.5.2. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.13.6. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens das rotinas abaixo relacionadas:

##### 5.13.6.1. Procedimentos mensais:

- a) substituir ou reparar todas as peças que comprometam a operação e a segurança do elevador;
- b) manter o elevador com todas as funcionalidades de quando novo;
- c) testar o controlador de tráfego;
- d) guias:
  - inspecionar as corrediças das guias, assegurando a operação silenciosa do elevador;
  - lubrificar as guias.
- e) cabos de tração:
  - inspecionar os cabos de tração, anotando processos de corrosão ou de ruptura;
  - igualar a tensão dos cabos condutores.
- f) sistemas de segurança:



- inspecionar o limitador de velocidade;
  - inspecionar trincos, contatos e todos os outros dispositivos de segurança do elevador.
- g) iluminação: inspecionar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e botoeiras sobre as cabinas e na caixa de corrida;
- h) limpeza:
- limpar e manter desimpedidos os espaços físicos nas casas de máquinas e no poço dos elevadores, informando ao Órgão Responsável quando da existência de infiltração d'água ou outras irregularidades;
  - limpar e remover quaisquer detritos/resíduos das soleiras de cabina e de pavimento.
- i) motores elétricos e caixa de engrenagens:
- limpar e ajustar escovas, porta-escovas e coletores;
  - fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
  - verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário.
- j) freios:
- remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
  - ajustar a folga excessiva entre as sapatas e os discos da superfície de contato dos tambores de freio.
- k) quadros de energia e de comando:
- limpar e proteger da corrosão a caixa dos quadros de energia e de comando;
  - inspecionar e ajustar ou substituir, se necessário, componentes elétricos e eletrônicos;
  - limpar e proteger da corrosão componentes elétricos e eletrônicos.
- l) nos andares:
- ajustar e regular as portas de pavimento;
  - limpar as faces internas e externas das portas de pavimento;
  - fazer a remoção de todo o material depositado das soleiras e trilhos;
  - inspecionar as corrediças e substituí-las, quando necessário;
  - inspecionar trincos e sistema de fechamento;
  - verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
  - verificar a continuidade física do fio de aterramento dos marcos e porta.
- m) cabinas:
- limpar as soleiras;
  - limpar as faces externas das portas;



- limpar os acrílicos dos tetos da cabina dos elevadores;
  - limpar o teto da cabina;
  - ajustar e regular a porta de cabina;
  - inspecionar o sistema de ventilação, reparando-o, se necessário;
  - inspecionar e lubrificar os conjuntos operadores das portas;
  - verificar o funcionamento do interfone;
  - verificar partida, parada e nivelamento;
  - verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;
  - verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores, botão de alarme e luz de emergência;
  - verificar o totem e seus componentes;
  - verificar o relógio digital e o termômetro;
  - limpar e proteger conta corrosão a suspensão da cabina.
- n) contrapesos:
- limpar e proteger conta corrosão a suspensão dos contrapesos;
  - ajustar as corrediças deslizantes.

5.13.6.2. Procedimentos semestrais:

- a) aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabina e de contrapeso;
- b) verificar nivelamento da cabine;
- c) inspecionar os para-choques.

5.13.7. Os serviços de manutenção preventiva consistem, ainda, em:

- a) materiais de consumo, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços;
- b) ferramentas, equipamentos, aparelhos de medições e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes;
- c) ajustes em geral e reprogramação dos controladores eletrônicos;
- d) quaisquer peças ou serviços que não estejam relacionados na Tabela constante do Título 6 deste Contrato necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, mantendo as características de funcionamento de quando novos.



5.13.8. A manutenção preventiva deverá ser obrigatoriamente executada, independentemente de ocorrência de defeito ou paralisação.

5.13.9. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.13.9.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

#### 5.14. Manutenção Corretiva

5.14.1. Os serviços serão realizados mediante chamado ou por constatação de defeitos pela CONTRATADA, em qualquer dia, das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos equipamentos.

**5.14.1.1.** A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência em seu estabelecimento durante o horário indicado para prestação dos serviços neste subitem 5.14.1, com sistema de comunicação eficiente e técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento dos equipamentos ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

5.14.2. Os serviços de manutenção corretiva, que poderão compreender tarefas também exigidas na manutenção preventiva, serão realizados em razão de necessidade constatada em procedimento de manutenção preventiva, em chamada ou por solicitação do Órgão Responsável, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato.

5.14.3. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.14.3.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.14.3.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.14.3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.14.3.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.14.4. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições de funcionamento do equipamento;



- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

5.14.5. A manutenção corretiva deverá obedecer aos seguintes prazos, contados da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços:

- a) 2 (duas) horas para dar início ao atendimento (visita técnica no local de instalação do equipamento);
- b) 24 (vinte e quatro) horas para correção do(s) defeito(s), salvo nas situações que exijam peça(s) a serem fornecidas mediante apresentação obrigatória de orçamento (item 6.3 do Título 6 deste Contrato);
- c) 120 (cento e vinte) minutos para dar início ao atendimento de chamados emergenciais;
- d) 30 (trinta) minutos no caso de acidentes e resgate de passageiros presos.

5.14.5.1. Quando o serviço a ser realizado for de maior complexidade e o prazo de 24 (vinte e quatro) horas for insuficiente, a CONTRATADA deverá notificar o Órgão Responsável, cabendo à CONTRATANTE estabelecer o prazo para conclusão, com base nas informações passadas pela CONTRATADA.

5.14.5.2. Quando o(s) defeito(s) tiver(em) sido detectado(s) durante a manutenção preventiva, o prazo para correção contará da data de início do atendimento.

5.14.6. No caso de fornecimento de peças com apresentação obrigatória de orçamento prévio, a conclusão da manutenção corretiva deverá atender ao prazo constante do orçamento, contado da data da sua aprovação.

5.14.7. Quando a manutenção corretiva depender do fornecimento de peça(s)/componente(s) que não serão adquiridos pela CONTRATADA, os prazos definidos neste Título começarão a contar a partir da entrega da peça/do componente pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.15. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.

5.16. À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de serviços para reparos e substituições de peças e componentes com danos ou defeitos resultantes de mau uso, negligência da CONTRATANTE, vandalismo, caso fortuito ou força maior.

5.17. A CONTRATANTE realizará vistorias periódicas nos equipamentos, que serão relatadas à CONTRATADA no Mapa de Vistoria Técnica.

5.17.1. Eventuais pendências deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Mapa da Vistoria Técnica.

## 6. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

6.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos utilizados na execução dos serviços, tais como produtos de limpeza e lubrificantes do material de consumo utilizado na execução dos serviços (lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas, massa



epoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, fusíveis, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e quaisquer outros necessários à execução dos serviços) sem limite de quantidade e sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o disposto no item 5.8 do Título 5 deste Contrato.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes necessários à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo a responsabilidade pelo seu transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda.

6.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Contratante, equipamento ou ferramenta não disponível para a prestação dos serviços especificados neste Contrato.

6.3. Para o fornecimento de demais peças e componentes, eventualmente necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio, em separado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de realização do atendimento que identificou a necessidade de substituição, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.3.1. O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações listadas a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- a) descrição detalhada da(s) peça(s) e/ou do(s) componente(s) ofertado(s), incluindo dimensões e parâmetros de operação, quando aplicável;
- b) nome do(s) fabricante(s) e modelo(s) correspondente(s), com indicação do código do fabricante, se houver;
- c) prazo para fornecimento e instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) e conclusão da manutenção, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data da aprovação do orçamento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

6.3.2. O orçamento referente às peças e aos componentes listados no subitem 6.3.2.1 deste Título 6 (Item 2 do objeto) deverá ser feito considerando o valor unitário constante do Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a referida peça/o referido componente, subtraído do(s) percentual(is) de desconto ofertado(s) pela CONTRATADA em sua proposta.

6.3.2.1. Relação de peças – Item 2 do objeto:

Descrição
TRANSFORMADOR 208/220V
CONJ. BPE (Emissor+Receptor)
CONJ. BPE + ADAPTADOR (Emissor+Receptor)
ENCODER
POLIA TENSORA
REGULADOR DE VELOCIDADE PROGR.
DRIVE QVF 10 - 9,0 KW



Descrição
PLACA CONTROLADORA DO OPERADOR DE PORTA
EIXO (SEM-FIM) REDUCAO: 1/63
MOTOR OPERADOR DE PORTA
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRAD
POLIA DIAM. (Ref. 740 x 3 x 1/2")
INVERSOR DE FREQUENCIA
REBOBINAMENTO MAQ TRAÇÃO
CABO ACO (1/2), por m
DRIVER (MODULO) INV. FREQUENCIA
PLACA DE COMANDO - CPU
CONJUNTO LIMITADOR DE VELOCIDADE
LONA PROTETORA DE CABINE

6.3.3. O orçamento referente a peças e componentes não listados no subitem 6.3.2 deverá ser encaminhado com cópia de nota fiscal de fornecimento anterior ou planilha de formação de preço que comprove que o(s) valor(es) constante(s) do orçamento é(são) o(s) praticado(s) no mercado.

6.3.3.1. O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

6.3.3.2. A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a adquirir peças ou componentes da CONTRATADA, podendo servir-se de qualquer fonte para esse fornecimento.

6.3.4. A incompatibilidade de peça(s) e/ou componente(s) orçado(s) com o equipamento, invalidará o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, dentro do prazo inicialmente estabelecido para fornecimento e instalação.

6.4. A CONTRATADA deverá informar ao Órgão Responsável, por e-mail, quando necessária a substituição de peça/componente previsto no subitem 6.3 deste Título, explicitando as seguintes informações:

- a) data e hora do defeito;
- b) peça a ser substituída;
- c) causa provável e detalhamento do defeito;
- d) função que o componente exerce.

6.4.1. A CONTRATANTE resguarda-se o direito de averiguar a peça danificada antes de autorizar a substituição, com acompanhamento da CONTRATADA, caso solicitado.

6.4.2. A CONTRATANTE, ao comprovar a necessidade de substituição de componente, autorizará, por e-mail, sua substituição.

6.4.2.1. À CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar a substituição de peça/componente.



6.5. O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 12 (doze) meses, contado da data da instalação.

6.6. Em toda substituição de peças ou componentes caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive na hipótese da situação prevista no subitem 6.3.3.2 deste Título.

6.7. Em toda substituição de peças e componentes deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, originais do fabricante, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal deste Contrato.

6.7.1. As peças fornecidas deverão ter autenticidade comprovada mediante apresentação da nota fiscal do fornecedor.

6.7.2. O Órgão Responsável poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original ou do recomendado pelo fabricante, em casos excepcionais, devidamente justificados pela CONTRATADA.

6.7.2.1. A substituição será admitida a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade da peça/ do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

6.7.3. É permitida a remanufatura de componentes originais do equipamento na realização de manutenções corretivas, desde que não haja comprometimento da durabilidade, operação ou segurança do elevador, mantendo as mesmas características de quando novos.

6.8. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.9. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.10. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.11. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no subitem 9.15.2 do Título 9 deste Contrato.

---

## 7. DO RECEBIMENTO

---

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (Manutenção Preventiva e Corretiva): recebimento mensal, observado o disposto no item 5.12 do Título 5 deste Contrato, no que couber;
- b) Item 2 do objeto (Fornecimento de Peças): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação.

---

## 8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---



8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 18º andar, sala 1801, que, por meio da SEÇÃO DE TRANSPORTES MECÂNICOS da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de



Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto para os seguintes serviços especializados de manutenção:

- a) serviços de usinagem;
- b) rebobinamento de motores elétricos;
- c) serviços de serralheria.

9.13.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.13.1.1. O Órgão Responsável poderá, se julgar necessário, solicitar a comprovação da aptidão de empresa(s) subcontratada(s), mediante certificação de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as atividades a serem executadas.

9.13.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.13.3. Todo e qualquer prejuízo advindo da(s) atividade(s) da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.14. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

9.14.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

9.14.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.



9.14.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.

9.14.4. Observada a Norma Regulamentadora, NR-05, em sua integralidade, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes. A CONTRATADA deverá dar ampla divulgação do processo eleitoral e arquivar a documentação referente à eleição, à posse e ao calendário anual das reuniões ordinárias no estabelecimento.

9.14.5. Caso não haja a obrigação de constituição da CIPA, nos termos da NR-05, a CONTRATADA deverá designar um responsável pela prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no prazo de 7 (sete) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

9.14.6. A CIPA ou o representante designado deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da CONTRATANTE.

9.14.7. A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), nos termos da Norma Regulamentadora, NR-09 ao Órgão Responsável. O conteúdo do programa, inclusive o cronograma de ações será passível de fiscalização por parte do setor de Segurança de Trabalho da CONTRATANTE.

9.14.8. A CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a Norma Regulamentadora – NR 7 e apresentá-lo ao Órgão Responsável, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

**9.15. Do manejo de materiais e resíduos:**

9.15.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental distrital e federal.

9.15.2. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e destinação ambientalmente adequadas de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

9.15.3. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

9.15.4. Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

9.15.5. Qualquer alteração dependerá da anuência prévia do Órgão Responsável.

9.16. A presença do Órgão Responsável durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará



solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

9.17. Toda a mão de obra será fornecida pela CONTRATADA.

9.17.1. A CONTRATADA será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para execução dos serviços enunciados neste Contrato, subcontratada ou não.

9.17.2. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

9.18. A CONTRATADA deverá:

- a) apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na qualidade de executor dos serviços de manutenção dos elevadores no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato;
- b) promover, no decorrer do primeiro mês de vigência deste Contrato, palestra de treinamento sobre a forma de agir em caso de emergência;
- c) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação e normas técnicas em vigor;
- d) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto;
- e) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venham a sofrer seu pessoal e por danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente, resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- f) apresentar ao Órgão Responsável, sempre que julgar necessário ou a pedido, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE;
- g) não assumir posse ou controle, salvo nos casos previstos no subitem 5.14.3.1 do Título 5 deste Contrato, de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, como proprietária dos mesmos;
- h) manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do Órgão Responsável, quando solicitada;
- i) utilizar óleo lubrificante de fabricantes regulares perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais – CTF/APP, do IBAMA, instituído por meio da Lei n. 6.938/81;
- j) utilizar óleo lubrificante registrado na Agência Nacional do Petróleo – ANP, cujo fabricante ou importador esteja regularmente autorizado pela ANP para exercício da atividade

9.19. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a



CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

## 10. DO PAGAMENTO

---

10.1. Com relação ao Item 1 do objeto (serviços de manutenção preventiva e corretiva): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.2. Fornecimento de Peças:

10.2.1. Item 2 do objeto (fornecimento das peças relacionadas no item 6.3.2 do Título 6 deste Contrato): o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável, que corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado (Anexo n. 4) para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.

10.2.2. O pagamento concernente às peças a que se refere o subitem 6.3.3 do Título 6 deste Contrato, efetivamente fornecidas e instaladas pela CONTRATADA, será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável.

10.2.3. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.2.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2.5. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto.

10.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.3.1.1. Para o Item 1 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- advertência, formalizada por escrito;
- multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

11.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Atrasar a realização da <u>manutenção preventiva</u> por mais de 10 (dez) dias em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênci da CONTRATANTE, por dia de atraso	2%
2. Deixar de iniciar ou concluir a <u>manutenção corretiva</u> no prazo estipulado, sem a expressa anuênci da CONTRATANTE, por ocorrência	5%
3. Deixar de utilizar insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, por ocorrência	4%
4. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa	5%



INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	
5. Atrasar a apresentação de orçamento prévio, referente a peças e componentes, sem expressa anuênciā do Órgão Responsável, por dia de atraso	3%
6. Deixar de utilizar peças ou componentes novos e originais, para primeiro uso, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por peça ou componente <i>(Ressalvado o disposto no subitem 6.7.2 do Título 6 deste Contrato)</i>	5%
7. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 5.2</u> do Título 5 deste Contrato, com relação ao profissional indicado, por ocorrência	2%
8. Atrasar a entrega da documentação disposta no <u>item 5.12</u> do Título 5 deste Contrato, por equipamento e por dia de atraso	2%
9. Deixar de sanar pendências identificadas no Mapa de Vistoria Técnica, no prazo estipulado no <u>item 5.17</u> do Título 5 deste Contrato, por dia de atraso	4%
10. Deixar de cumprir o disposto no <u>item 9.9</u> do Título 9 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	2%
11. Deixar de cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho ( <u>item 9.14</u> e subitens do Título 9 deste Contrato), por ocorrência	4%
12. Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	2%

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;



c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 12.4 deste Título.

12.3.1. Poderão ser consideradas como a data de entrega:

- d) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- e) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

12.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

12.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

12.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

12.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

12.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 12.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

12.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

12.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

12.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

12.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 12.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.



12.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

12.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 12.6 deste Título.

12.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

12.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 12.7 deste Título.

12.9. O disposto no item 12.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 12.4.3 e 12.4.4 e no item 13.10 deste Título.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

12.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

12.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

12.12.2. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da Contratada.

12.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

12.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).



12.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

12.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

12.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

12.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

12.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

12.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

12.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

12.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

12.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

13.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão.

13.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

13.1.3. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL.

---

### 14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

---

## 15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

15.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 16. DO FORO

---

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de junho de 2023.

Pela CONTRATANTE:  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:  
Matheus Rangel de Sá  
Diretor